



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – INPI

Rua Mayrink Veiga nº 9 – 22º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ CEP 20090-910
Tel.: (21) 2139-3207 – Fax.: (21) 2139-3206
procuradoria@inpi.gov.br

Procuradoria Jurídica
Fls. 29
Subst.

NOTA/INPI/PROC/CJCONS Nº 180/09

Ref.: Processo INPI nº 2342/09

Em 04.08.09

EMENTA: ADMINISTRATIVO. EXAME PARA HABILITAÇÃO DE AGENTES DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL. EDITAL. PREVISÃO DE CONFERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE CONHECIMENTO TÉCNICO. OPOSIÇÃO DA ABAPI. ALEGAÇÃO DE FALTA DE AMPARO LEGAL E DESATENDIMENTO AO INTERESSE PÚBLICO. CERTIFICAÇÃO OPCIONAL. GARANTIA DE SIGILO. AUSÊNCIA DE REFLEXOS NEGATIVOS PARA AGENTES JÁ HABILITADOS EVENTUALMENTE MAL SUCEDIDOS. NÃO VISLUMBRAMENTO DE ÓBICE À CERTIFICAÇÃO. DECISÃO AO ALVEDRIO DO ADMINISTRADOR.

1. Cuida-se de expediente vindo da Sr^a Chefe do Gabinete da Presidência deste Instituto, solicitando a esta PROC manifestação sobre expediente encaminhado ao INPI pela Associação Brasileira dos Agentes da Propriedade Industrial - ABAPI, acostado às fls. 5/6, *retro*, onde, em linhas gerais,



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - INPI

Rua Mayrink Veiga nº 9 - 22º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP 20090-910
Tel.: (21) 2139-3207 - Fax.: (21) 2139-3206
procuradoria@inpi.gov.br

Procuradoria
Jurídica
Fls. 30
Assinatura

questiona aquela prestigiosa Associação a inclusão, no Edital nº 0001/2009, que se refere à *"realização do Exame Público de Habilitação na Função de Agente da Propriedade Industrial, perante o Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI e conferir certificação de conhecimento técnico nos temas da Propriedade Industrial aos agentes já habilitados"*, cf. fls. 12/27, da previsão, exatamente, da conferência de tal certificação de conhecimento técnico, a qual, no entender da ABAPI, não encontra amparo na Lei e, mais, desatenderia ao interesse público, porque desmoralizaria a atuação do INPI no credenciamento e na fiscalização da prática profissional.

2. Dito edital veio aos autos por solicitação da Sr^a Coordenadora da CJCONS, quando do despacho exarado à fl. 10, encaminhado pela Sr^a Presidente da Comissão de Exame para Habilitação de Agentes da Propriedade Industrial - CEHAPI, que, em despacho anterior, endereçado à Sr^a Chefe do Gabinete da PR, já destacava ter sido *"a última minuta aprovada pelo Presidente do INPI (...) devidamente encaminhada à ABAPI, via e-mail por esta Comissão, antes da sua publicação"* (v. fl. 2).

3. Dois aspectos do questionamento apresentado pela ABAPI merecem ser apreciados em separado, referindo-me aqui, em primeiro lugar, àquele que diz dos aventados desatendimento ao interesse público e desmoralização da atuação do INPI no credenciamento e na fiscalização da prática profissional, e a respeito do qual me permito desde logo indagar em que, com todas as vênias devidas à renomada e sempre atuante Associação suscitante, a conferência de uma



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - INPI

Rua Mayrink Veiga nº 9 - 22º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP 20090-910
Tel.: (21) 2139-3207 - Fax.: (21) 2139-3206
procuradoria@inpi.gov.br

Procuradoria Juídica
Fls. 31
Rubrica

certificação de conhecimento técnico, pelo INPI, mediante rigoroso processo de aferição mas, impende ressaltar, voluntária e opcional pelos interessados - o que será comentado mais à frente -, poderia, segundo alegado, "desatender ao interesse público" e "desmoralizar a atuação do INPI no credenciamento e na fiscalização da prática profissional".

4. E desde logo adiante que é indagação para a qual, *sub magna judice*, e mais uma vez com a máxima vênua devida, não encontro resposta, talvez até por não ter alcançado o nível de preocupação externado - em sucintas linhas, cabe registrar - pela d. ABAPI, assim como, de outro lado, já aventava a Srª Presidente da CEHAPI não ter possivelmente ficado claro para os membros daquela Associação o contido no edital em foco, como observado à fl. 2.

5. O que me leva, assim, ao exame do outro aspecto do questionamento apresentado, e que consiste naquele que acusa a ausência de amparo legal para a sobredita certificação.

6. Pois bem.

7. É verdade, e não há como não dizê-lo, que inexiste específica previsão legal para a conferência da certificação de conhecimento técnico de que ora se cogita e contra a qual se insurge a ABAPI, não prevista no Decreto-Lei nº



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - INPI

Rua Mayrink Veiga nº 9 - 22º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP 20090-910
Tel.: (21) 2139-3207 - Fax.: (21) 2139-3206
procuradoria@inpi.gov.br

Procuradoria
Jurídica
Fls. 32
Rubrica

8.933/46 e nem tampouco nas Resoluções do INPI nº 194 e nº 196, ambas de 1998, que disciplinaram em nível administrativo o processo de habilitação dos Agentes da Propriedade Industrial, a que aludia o art. 4º do sobrecitado Decreto-Lei de 1946.

8. Mas é igualmente verdadeiro, e tampouco há como deixar de o sublinhar, que a certificação ora em foco é, sobreleva enfatizar, **opcional, voluntária para os interessados em obtê-la, em hipótese alguma implicando restrição de qualquer espécie aos Agentes já habilitados e cadastrados que porventura na mesma não tenham interesse.**

9. E cuidadosa, quanto a isto, é a redação do edital em comento, como se vê da estrita leitura dos artigos abaixo reproduzidos e que dizem respeito à indigitada certificação, *verbis*:

"Art. 4º - Os Agentes da Propriedade Industrial, já habilitados, poderão inscrever-se, na forma deste Edital e prestar o presente Exame, a fim de obter a Certificação de conhecimento técnico nos temas da Propriedade Industrial, mediante a apresentação da documentação exigida no art. 3º.

§ 1º - A inscrição se dará mediante o preenchimento do formulário de inscrição, constante no anexo II, declarando no ato a intenção de participar do Exame, somente para obtenção da certificação de conhecimento técnico nos temas da Propriedade Industrial.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - INPI

Rua Mayrink Veiga nº 9 - 22º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP 20090-910
Tel.: (21) 2139-3207 - Fax.: (21) 2139-3206
procuradoria@inpi.gov.br

Procuradoria
Jurídica
Fls. 33
Rubrica

§ 2º - A inscrição e o resultado do Exame serão mantidos em sigilo, se eventualmente, o agente já habilitado não atingir a nota mínima exigida no presente Edital, em nada afetará a condição anterior dos profissionais habilitados anteriormente.

§ 3º - O resultado da primeira e da segunda etapa da prova será informado ao agente da Propriedade Industrial, por intermédio de correspondência com aviso de recebimento - AR.

§ 4º - Os agentes da Propriedade Industrial, já habilitados, que obtiverem a nota mínima exigida neste Edital receberão a Certificação em conhecimento técnico nos temas da Propriedade Industrial.

§ 5º - O INPI divulgará na sua página oficial na internet o nome e a matrícula dos agentes que obtiveram a certificação, mencionada no parágrafo 4º deste artigo.

§ 6º - Os artigos 15, 20, 21 e 24 do presente Edital, não se aplicam aos agentes da Propriedade Industrial, já habilitados."

(os grifos não são do original)

10. A participação no exame, no que concerne aos Agentes da Propriedade Industrial já habilitados e cadastrados, com vistas exclusivamente à obtenção da prefalada certificação, é, pois, como se vê, de caráter inteiramente opcional e discricionário.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – INPI

Rua Mayrink Veiga nº 9 – 22º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ CEP 20090-910
Tel.: (21) 2139-3207 – Fax.: (21) 2139-3206
procuradoria@inpi.gov.br

Procuradoria Jurídica
Fis. 34
Rubrica

11. Dele só participa quem quer; quem não quer não participa, sem que isto acarrete qualquer reflexo para a regularidade da sua situação e para a sua atuação profissional, e mais: quem quer participar, mas, por qualquer razão que se afigure, não logra eventualmente obter a nota mínima exigida igualmente nada sofre no que diz respeito à sua já anteriormente obtida habilitação, sendo garantido, nos termos do edital, o sigilo quanto à ocorrência de tal circunstância, como visto.

12. Afinal, é ressabido que diversos fatores podem eventualmente levar ao insucesso de um candidato em um determinado exame/prova/concurso, seja por questões fisiológicas, se acometido, na ocasião, de doença ou indisposição física, seja por questões psicológicas devidas aos mais variados motivos de ordem pessoal, seja, enfim, pela razão que for, sem que isso represente necessariamente atestação de falta de competência ou de qualificação para a pretensão almejada.

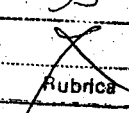
13. Em se tratando de um vestibulando, ou de concorrente a algum cargo público em competição com uma pluralidade de outros interessados no mesmo objetivo, azar, lamentavelmente, do candidato, a quem não resta senão se resignar contra a má sina e, eventualmente, tornar a tentar aquilo que desta feita lhe tenha escapado.

14. Em hipótese como a de que se cogita aqui, entretanto, o único ônus será o de não obter o examinando a pretendida certificação, o que, repita-se, não significa atestar



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – INPI

Rua Mayrink Veiga nº 9 – 22º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ CEP 20090-910
Tel.: (21) 2139-3207 – Fax.: (21) 2139-3206
procuradoria@inpi.gov.br

Procuradoria
Jurídica
Fls. 35
 Rubrica

necessariamente incapacitação nem falta de competência, nada refletindo o pontual insucesso no que concerne à manutenção da habilitação para o exercício da atividade profissional.

15. *Mutatis mutandis*, é como se a OAB, quando da realização de seus exames para a habilitação de bacharéis em Direito à inscrição como advogados naquele órgão classista, abrisse igualmente a prova para advogados já inscritos e que desejassem aferir seus conhecimentos num espectro mais amplo do que o da prática diária da respectiva atuação profissional, sendo certo que do não atingimento de uma determinada pontuação em hipótese alguma poderia decorrer qualquer limitação ao exercício da atividade para a qual já regularmente se habilitara aquele profissional, lembrando aqui as razões que, apenas ilustrativamente, me permiti exemplificar no item 12, *retro*.

16. Em suma, se não é inverdadeira a ponderação quanto à inexistência de específica previsão legal para a certificação instituída no processo de exame em análise, também verdadeira é a constatação, quando menos para efeito de argumentação, de que tampouco existe qualquer vedação legal à certificação aventada, aqui, torna-se imperioso repisá-lo, opcional, voluntária, discricionária no que tange ao interessado e que nenhuma consequência acarreta para este em face de eventual malogro do intento perseguido, assegurado o sigilo quanto a resultado que a tal eventualmente conduza.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – INPI

Rua Mayrink Veiga nº 9 – 22º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ CEP 20090-910
Tel.: (21) 2139-3207 – Fax.: (21) 2139-3206
procuradoria@inpi.gov.br

Procuradoria
Jurídica
Fls. 36
Assinatura

17. De toda a sorte, e por se tratar, justamente, de questão que não se encontra adstrita a precisas determinações legais quanto ao fazê-lo e ao modo de o fazer, fica, naturalmente, ao alvedrio da autoridade presidencial a decisão final sobre a questão controvertida, nada obstando, no meu entender, à manutenção ou à retirada da previsão de certificação objeto da presente manifestação.

18. *Sub censura* da Sr^a Coordenadora da CJCONS.

ANDRÉ LUIS BALLOUSSIER ANCORA DA LUZ
Procurador Federal
Chefe da DIORJ/CJCONS



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - INPI
Coordenação Jurídica de Consultoria




Ref.: Processo/INPI/nº 2342/2009.

Em 05.08.2009.

Acordo com a irretocável NOTA/INPI/PROC/CJCONS/Nº 180/2009.

À Presidência.



MARIA ALICE CASTRO RODRIGUES
Procuradora-Chefe Substituta



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Processo nº 52400.002342/09

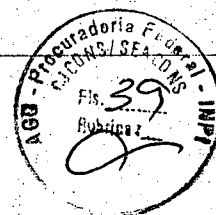
De ordem, à PROC, por solicitação.

Presidência, em 02 de setembro de 2009


Josefina Sales de Oliveira
Chefe de Gabinete

Recibo de Entrega da Movimentação

Origem : PR/APOIO
Destino : PROC/GAB
Despacho: EM 02/09/2009 À PROC/GAB.



Nº Protocolo: 157271 Nº Documento: 2342/09 Cópia 0
Exercício: Volume:
Tipo de Documento: PROCESSO ADMINISTRATIVO
Origem do documento: PROCURADORIA FEDERAL - INPI
Assunto: REF.: DOCUMENTO DA CEHAPI RELATIVO A À CORRESPONDÊNCIA DA ABAPI.

Responsável pelo envio: GENILSON TEIXEIRA GONÇALVES

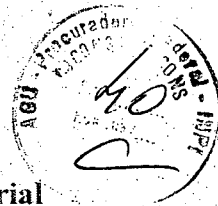
PROC/CJCONS/SEACONS
ENTRADA
Em 02/09/2009 às 17:30
Alessandra
Responsável

*De ordem de Coordenadora Chefe
de Consultoria, anexos
documentos de fls. 40 + 41.*

Em, 03/08/09
[Signature]
LUCIANA LIMA DE SÁ FERREIRA
Mat. 80448034



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Comissão de Exame para Habilitação de Agentes da Propriedade Industrial



À COORDENAÇÃO DE CONSULTORIA – PROC
DRA.: MARIA ALICE CASTRO RODRIGUES

Em 24/08/09

Objeto: Certificação de Agentes da Propriedade Industrial, já habilitados, nos Temas da Propriedade Industrial

*Ao Sr. Procurador - Chefe.
Em 26/08/09.*

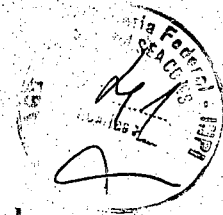
REFERÊNCIA PROCESSO PROC Nº 2342

Senhora Coordenadora:

Maria Alice Castro Rodrigues
Coordenação Jurídica de Consultoria
Coordenadora
PROC Nº 2342 de 23/12/2008

Face ao não atendimento à solicitação, datada de 21 de julho do corrente ano, no que se refere ao questionamento da ABAPI em seu ofício, encaminhado ao Presidente do INPI, contido nos parágrafos 4, 5 e 6, fls 5 e 6, no qual solicita que seja interrompido qualquer procedimento relativo à Certificação em Temas da Propriedade Industrial aos Agentes habilitados por *desatender ao interesse público, por desmoralizar a atuação do INPI e, ainda, por não haver previsão legal para que o INPI promova uma certificação adicional dos APIs nos temas da Propriedade Industrial*, solicito um posicionamento dessa Coordenação e as providências imediatas sobre a ilegalidade desse processo levantada pela ABAPI, sob pena de comprometer um trabalho desenvolvido por cerca de mais de um ano pelos membros desta Comissão.

Reafirmo que essa Certificação foi uma determinação da Presidência do INPI, discutida em duas reuniões e com o aval de todos os presentes, esse tema foi amplamente discutido em reuniões com o Presidente do INPI, que contou com a presença da Dra. Rita Pinheiro Machado, da Dra. Cláudia Luna, da Presidente da ABAPI, Dra. Juliana Viegas, Presidente da ABPI, da Presidente desta Comissão de Exame e de outras autoridades, tendo ficado acordado que essa Certificação aconteceria este ano junto com o Exame Público de Habilitação de Agente da Propriedade Industrial e que num futuro próximo essa Certificação seria conferida, também, aos participantes dos cursos ministrados no INPI por intermédio da Academia de Inovação e Propriedade Intelectual, que teriam como instrumento de avaliação o Exame de Habitação de Agentes, do qual



**Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Instituto Nacional da Propriedade Industrial**

Comissão de Exame para Habilitação de Agentes da Propriedade Industrial
poderiam participar quaisquer pessoas interessadas nos temas da Propriedade Industrial, inclusive servidores públicos da ativa, sem contudo obter a habilitação como Agente, somente nos casos em que as regras definidas se aplicassem.

No aguardo do pronunciamento dessa Coordenação, subscrevo-me

Atenciosamente

Elisa Ribeiro

**Presidente da Comissão de Exame de Habilitação API's
CEHAPI**

Port. nº 046/08 – Mat. nº 449467

*A residência, os autos,
em devolução, com a
manifestação jurídica, de
fls. 29 a 34, sobre a mesma
matéria enfocada no expe-
diente de fls. 40/41.*

Em 09/10/2009.

Maria Alice Castro Rodrigues
Coordenação Jurídica de Consultoria
Coordenadora
Port. nº 0468, de 23/12/2006